



Nº 931 - CARLOS MAGNO BRITO, Rio São Francisco, Município de Gararu/SE, irrigação.

Nº 932 - TAMIRES SILVA NOVAES IVANOVITIS, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

Nº 933 - PLACIDO RIBEIRO VAZ, UHE Furnas, Município de Formiga/MG, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

PATRICK THOMAS

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

### PORTARIA Nº 621, DE 27 DE JUNHO DE 2018

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Maués.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018,

Considerando o disposto na Portaria ICMBio nº 779, de 30 de novembro de 2017, que institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Maués, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Maués, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

ANEXO

#### CAPÍTULO I

#### DA CONCEITUAÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1º O Núcleo de Gestão Integrada (NGI) - ICMBio Maués foi constituído como um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial das unidades de conservação (UC), a citar: Floresta Nacional de Pau-Rosa e Estação Ecológica Alto Maués.

Parágrafo único. As competências do ICMBio Maués serão desempenhadas para gerir e manter a integridade, além de promover o desenvolvimento sustentável, dos espaços territorialmente protegidos de acordo com o SNUC.

Art. 2º Este Regimento Interno estabelece o funcionamento e a organização das Áreas Temáticas (AT), bem como as atribuições organizacionais e atividades de execução.

Parágrafo único. As unidades de conservação integrantes são planejadas e geridas a partir de uma perspectiva regional, na qual as prioridades de gestão nas UC são revisadas e integradas com base em um novo planejamento territorial, de modo que as diferentes atividades gerenciais passem a ser planejadas e executadas para todo o território.

#### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º O ICMBio Maués é estruturado em 5 (cinco) Áreas Temáticas:

- I - Administração e Logística;
- II - Pesquisa, Monitoramento e Manejo;
- III - Proteção Ambiental;
- IV - Uso Público e Negócios; e
- V - Gestão Socioambiental.

#### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º A Área Temática de Administração e Logística compete:

- I - administrar os bens patrimoniais;
- II - realizar as atividades de gestão documental, incluindo protocolo, cadastro e despacho de documentos;
- III - atender às demandas relacionadas ao funcionamento de contratos disponibilizados;
- IV - executar demandas administrativas e operacionais relacionadas à gestão e manutenção e aquisição de veículos, embarcações, equipamentos e infraestrutura;
- V - atender às demandas administrativas e operacionais relacionadas à gestão de projetos especiais executados nas UC;
- VI - elaborar, em articulação com as demais AT, plano anual de capacitação dos servidores do ICMBio Maués;
- VII - realizar a gestão de pessoas;
- VIII - conduzir processos de compensação ambiental;
- IX - realizar a gestão do programa de estágio;
- X - elaborar, implementar, avaliar e atualizar o Programa de Voluntariado; e
- XI - articular e acompanhar acordos de cooperação e parcerias, objetivando o apoio financeiro, logístico, técnico e de pessoal para a gestão das UC.

Art. 5º A Área Temática de Pesquisa, Monitoramento e Manejo compete:

- I - elaborar, implementar, avaliar e atualizar o Plano de Pesquisa, Monitoramento e Manejo das UC;
- II - receber, analisar e emitir pareceres para solicitações de pesquisa nas UC;

III - planejar, organizar, apoiar e acompanhar as atividades de pesquisa, monitoramento e manejo nas UC;

IV - regulamentar, ordenar e monitorar a visitação com fins educativos na ESEC Alto Maués;

V - planejar e articular a realização de pesquisas prioritárias e de implementação de protocolos de monitoramento para apoio à gestão;

VI - elaborar, implementar, avaliar e atualizar planos de controle de espécies exóticas, restauração ecológica e protocolos sanitários das UC;

VII - divulgar as atividades de pesquisa e monitoramento em fóruns técnicos científicos e meios de comunicação acessíveis a todos os públicos; e

VIII - realizar análise de impacto ambiental, manifestação e acompanhamento de condicionantes em processos de autorização direta e autorização para o licenciamento ambiental de empreendimentos potencial e efetivamente poluidores.

Art. 6º A Área Temática de Proteção Ambiental compete:

I - elaborar, implementar, avaliar e atualizar o Plano de Fiscalização (PFIS) das UC;

II - elaborar procedimentos e protocolos para a execução e monitoramento de atividades fiscalizatórias e seus resultados;

III - coordenar ações de fiscalização nas UC;

IV - elaborar relatórios das atividades de fiscalização e manter atualizado a base de dados de Autos de Infração e Notificações;

V - receber denúncias de infrações e crimes ambientais e adotar providências cabíveis para cada caso;

VI - instruir, acompanhar e encaminhar processos administrativos de autos de infração;

VII - zelar pelos bens apreendidos em ações de fiscalização que estiverem sob guarda do ICMBio Maués;

VIII - elaborar planos de trabalho, solicitações de aplicação de recursos, dentre outros documentos processuais, para execução de recursos destinados à proteção das UC;

IX - articular parcerias com outras instituições para a proteção das UC; e

X - elaborar pareceres instrutórios nos processos de autos de infração da UC.

Art. 7º A Área Temática de Uso Público e Negócios, compete:

I - elaborar, implementar, avaliar e atualizar o Plano de Uso Público das UC;

II - regulamentar, ordenar e monitorar a visitação nas UC, de acordo com a categoria de cada Unidade, seguindo as diretrizes estabelecidas no Plano de Uso Público;

IV - instruir e conduzir processos de autorização, permissão e concessão para atividades relacionadas à visitação pública;

V - instruir e conduzir processos para estabelecimento de parcerias relacionadas ao uso público, negócios e serviços ambientais; e

VI - elaborar planos de trabalho, solicitações de aplicação de recursos, dentre outros documentos processuais, para execução de recursos destinados ao fortalecimento do uso público das UC.

Art. 8º A Área Temática de Gestão Socioambiental compete:

I - executar as demandas administrativas, logísticas e operacionais relacionadas ao funcionamento dos conselhos consultivos das UC, mantendo base de dados atualizada;

II - coordenar a secretaria executiva dos Conselhos Gestores das UCs;

III - elaborar e implementar, em articulação com parceiros, os planos de comunicação das UC;

IV - promover o aumento e qualificação da participação social nos processos de gestão das UC através de projetos de comunicação e educação ambiental; e

V - conduzir processos para estabelecimento de parcerias relacionadas à Gestão Socioambiental, em instâncias de governança local e regional.

Art. 9º Ao cargo de Chefia do ICMBio Maués compete:

I - gerenciar as 2 (duas) unidades que integram o ICMBio Maués;

II - emitir parecer conclusivo sobre assuntos colocados ao seu exame e decisão;

III - supervisionar os trabalhos realizados pelas equipes;

IV - designar, por meio de Ordem de Serviço, os servidores responsáveis pelas Áreas Temáticas;

V - prestar orientação técnica e normativa nos assuntos afetos às atividades das respectivas Unidades, de forma a assegurar o cumprimento das disposições regulamentares;

VI - promover a construção ou ajustes de fluxos e procedimentos para as Áreas Temáticas, de forma alinhada às diretrizes e fluxos institucionais;

VII - presidir e promover o funcionamento e buscar a efetividade dos conselhos consultivos das UC;

VIII - instruir e acompanhar processos de destinação de compensação ambiental para as UC;

IX - realizar as atividades e análises determinadas, assim como atender à Coordenação Regional vinculada;

X - desenvolver atividades de melhoria da gestão e de procedimentos para as Áreas Temáticas, de forma alinhada às diretrizes institucionais;

XI - formalizar, gerenciar e acompanhar acordos de cooperação, que não envolvam a transferência de recursos, com outras instituições, objetivando o apoio financeiro, logístico, técnico e de pessoal para a gestão das UC;

XII - articular com áreas protegidas contíguas para gestão territorial integrada; e

XIII - articular a inserção e participação qualificada das UC em instâncias de governança local e regional, e outros fóruns de discussão.

Art. 10. Aos responsáveis pelas Áreas Temáticas incumbe:

I - coordenar a implementação das atividades que competem às Áreas Temáticas para os quais forem designados; e

II - elaborar relatório anual de atividades da Área Temática.

Art. 11. A todos os servidores integrantes do ICMBio Maués incumbe:

I - manter regularmente atualizados os registros das atividades realizadas, conforme os instrumentos de gestão definidos em conjunto com o Chefe do ICMBio Maués e demais Áreas Temáticas;

II - elaborar manifestações técnicas de sua área de competência;

III - operar sistemas de informação necessários à execução das atividades;

IV - elaborar relatórios de atividades e manter atualizados bancos de dados relacionados; e

V - executar outras atividades que lhes forem delegadas, respeitadas as atribuições dos cargos e as competências institucionais.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS

Art. 12. Os equipamentos e patrimônios disponibilizados para as unidades de conservação integrantes compreendem bens do ICMBio Maués e deverão ser utilizados de forma compartilhada para a gestão das mesmas.

Art. 13. A infraestrutura, a sede administrativa e as bases avançadas e operacionais do ICMBio Maués serão compartilhadas entre as UC, sendo responsabilidade de todos os servidores zelar pela sua integridade e uso adequado ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 14. Os recursos orçamentários e financeiros serão compartilhados entre as UC do ICMBio Maués.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A estrutura e o funcionamento do ICMBio Maués deverão, sempre que possível, alinhar-se à organização dos macroprocessos da Sede do ICMBio.

Art. 16. As atividades desenvolvidas no âmbito de cada área temática deverão ser planejadas considerando o Plano de Manejo das UC.

Art. 17. Às Áreas Temáticas compete o assessoramento técnico dos Conselhos Gestores das UC.

Art. 18. Deverão ser realizadas reuniões periódicas da equipe do ICMBio Maués, visando monitorar resultados das atividades executadas pelas Áreas Temáticas e compartilhar a tomada de decisões estratégicas para a gestão das UC.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser registradas por meio de Ata ou Memória de Reunião e disponibilizadas em sistema eletrônico de informação.

Art. 19. As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão dirimidos pela Chefia do ICMBio Maués, ouvidas, quando necessário, as instâncias superiores.

## Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 189, DE 29 DE JUNHO DE 2018

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 163.358.362,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, § 6º, da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 163.358.362,00 (cento e sessenta e três milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e dois reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, relativas a emendas individuais, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVEZ PEDRO COLNAGO JUNIOR